



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI N.º 895/2002

De 22 de janeiro de 2002.

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída ao Perímetro Urbano do Município de Guaraci, Estado do Paraná a área de terras constituída pelo lote n.º 177-A (remanescente) 1, da gleba n.º 2 da Colônia São Sebastião do Guaraci, no município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, devidamente cadastrada no INCRA sob n.º 714.119.003.476-1, que está dentro das seguintes divisas e confrontações: parte de um marco cravado na divisa deste lote com o lote 177-A-3 e confrontando com o referido lote, com o rumo $39^{\circ} 18' 52''$ NW e distância de 71,65 metros, segue-se até o outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e ainda com o mesmo confrontante, com o rumo $46^{\circ} 54' 23''$ SW e distância de 9,21 metros, segue-se até outro marco. Deste, segue-se defletindo à direita e ainda com o mesmo confrontante, com o rumo $32^{\circ} 38' 56''$ NW e distância de 25,25 metros, segue-se até outro marco. Deste, segue-se defletindo à direita e ainda com o mesmo confrontante, com o rumo de $50^{\circ} 20' 24''$ NE e distância de 11,60 metros, segue-se até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e ainda com o mesmo confrontante, com o rumo de $30^{\circ} 42' 26''$ NW e distância de 37,75 metros, segue-se até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e confrontando com o lote 177-A Rem 2 com o rumo $50^{\circ} 38' 05''$ SW e distância de 233,05 metros, até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e confrontando com o lote 177, com o rumo $39^{\circ} 18' 05''$ SE e distância de 135,10 metros, até outro marco. Deste segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com o lote 177-A Rem 1, com o rumo $49^{\circ} 51' 35''$ NE e distância de 228,07 metros, até outro marco ou marco inicial.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica o proprietário autorizado a proceder o cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Parágrafo Único - Após o cancelamento da inscrição será o imóvel cadastrado e terá lançada a cobrança de impostos municipais.

Art. 3º - O imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci, deverá ser destinado a loteamento residencial.

Art. 4º - Qualquer loteamento será submetido a aprovação do poder público e estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2002.



JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal